



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 20 de outubro de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 151/2017
Encaminha Projeto de Lei

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Pelo presente encaminho o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 108/2017** – que, **ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI Nº. 3790, 14 DE JULHO DE 2014, QUE MENCIONA.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	25 OUT. 2017
PROCOLO	
Nº:	2927



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 20 de outubro de 2017.

MENSAGEM Nº. 108/2017

Senhor Presidente e Nobres Edis,

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que **ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI Nº. 3790, 14 DE JULHO DE 2014, QUE MENCIONA.**

A proposição tem por finalidade alterar as alíneas “a” e revogar as alíneas “b” e “f”, do Art. 3º da nº. 3790, 14 de julho de 2014.

A redação primitiva capitulada pela alínea “a” da Lei Nº. 3790/2014, prevê que não terá direito ao benefício quem faltar 2 (dois) dias injustificadamente. A proposta, ora sob análise, pretende elevar o número de faltas injustificadas, passando de 2 (dois) para 3 (três) dias, no mês de competência.

Já a revogação das alíneas “b” e “f” do mesmo diploma legal, decorre que estando o servidor no processo de alistamento para serviço militar, inegavelmente o funcionário estará cumprindo o dever cívico brasileiro, bem como, encontrando-se justificado quando em licença em pessoa da família. Daí é perfeitamente plausível a revogação expressa do mencionado dispositivo do texto de lei, garantindo melhores condições de trabalho e a percepção do benefício ao servidor público.

Por estas razões, espero contar com apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação do Projeto de Lei Complementar anexo, **em regime de urgência**, na forma do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	25 OUT. 2017
Nº:	PROTOCOLO 2927 W

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 166/2017

ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE
DA LEI Nº. 3790, 14 DE JULHO DE
2014, QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Nº. 3790, de 14 de julho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Não terão direito ao benefício do Ticket Feira o funcionário, que no mês:

- a) **tiver mais de 03 (três) dias de faltas injustificadas;**
- b) **REVOGADO**
- c) licença para campanha eleitoral;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- f) **REVOGADO.**
- g) desempenho de mandato eletivo;
- h) afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- i) afastamento decorrente de aplicação de penalidades em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- j) cumprimento de pena de detenção ou reclusão.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 3790, de 14 de julho de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 20 de outubro de 2017.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	25 OUT. 2017
Nº:	PROCOLO 2927 W